



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018 - Processo nº: 001/2018
– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DATA DA ABERTURA: 27/02/2018, às 08:30 HORAS.

Objeto: Constitui objeto desta Licitação a **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** conforme especificações contidas no **Anexo – I**, **deste Edital**, e condições previstas neste instrumento convocatório.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este

Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo

e-mail _____ ou pelo fax: _____.

LOCAL, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO FAX: (31) 3537-5829 – 3537-5805 OU PELO E-MAIL: licitacao@mateusleme.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

[A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exige a Prefeitura Municipal de Mateus Leme da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.](#)

[FAVOR PREENCHER ESTE RECIBO DE FORMA LEGÍVEL](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018 - Processo nº: 001/2018
– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DATA DA ABERTURA: 27/02/2018, às 08:30 HORAS.

Objeto: **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** conforme especificações contidas no **Anexo – I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

ÍNDICE

PREÂMBULO	01
OBJETO	02
DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS	03
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	04
ENTREGA DOS ENVELOPES	05
CREDENCIAMENTO	06
PROPOSTAS COMERCIAIS	07
HABILITAÇÃO	08
SESSÃO DO PREGÃO	09
RECURSOS	10
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
PAGAMENTO	12
DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO	13
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
FONTES DE RECURSOS	16
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	18

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMERCIAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018 - Processo nº: 001/2018

– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA ABERTURA: 27/02/2018, às 08:30 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** em sessão pública na sala de licitações situada à Rua Pereira Guimarães, nº. 08, Centro, CEP 35670-000, a fim de selecionar melhor proposta para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** conforme relacionado no **Anexo – I**, deste Edital, conforme condições previstas neste instrumento convocatório.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro André Luiz de Oliveira, designado pela Portaria Nº 0625/2017, acompanhado pela Equipe de Apoio sob regência da Lei 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123 de 14/12/20062006 devidamente atualizada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 142/2005 (que regulamenta o pregão no Município) e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Licitação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações contidas no **Anexo – I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

3 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 – Os **PRODUTOS**, relacionados no objeto deste Edital, serão fornecidos da seguinte forma:

- a) De forma parcelada, conforme demanda da prefeitura no prazo máximo de até 03 (três) dia corridos no local previamente informado na Ordem de Fornecimento;
- b) No caso dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, a licitante vencedora do certame, deverá fazer as entregas diretamente nas Escolas Municipais conforme cronograma de entrega;
- c) A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

de Registro de Preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;

d) O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dia corridos no local previamente informado na Ordem de Fornecimento;

- e) A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- f) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;
- g) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;
- h) As Escolas Municipais localizadas na Zona Rural, ficam à seguinte distância aproximada partindo do Cento de M. Leme: Sítio Novo – 10 KM, Serra Azul - 20 KM, Bela Vista – 16 KM, Varginha – 16 KM, Azurita – 5 KM, Imperatriz – 2 KM, e Jardim 10 KM; Suzana – 3 KM; Reta Grande – 2 KM.**
- i) Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural, terão entrega semanal em dia útil, no horário de 8h às 16h;
- j) O cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Os Gêneros alimentícios destinados às outras Secretarias da Prefeitura de Mateus Leme serão entregues conforme suas necessidades em dias úteis, no horário de 08h às 16h, diretamente nas suas Unidades localizadas no Centro da Cidade;
- l) Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.**

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

4.1.1 – Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país; **EXCLUSIVAMENTE na forma de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em atendimento à Lei Complementar 147;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

4.1.2 – Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

4.1.3 – **Que não estejam enquadradas no item 4.2;**

4.1.4 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4.2 – **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO** os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mateus Leme (MG) ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta.

4.2.1 "Não será admitida a participação de consórcios, em face das peculiaridades do presente certame e da discricionariedade da autorização de participação de consórcios prevista no caput do artigo 33, da Lei Federal 8.666/93".

5 - ENTREGAS DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

5.1.1 - Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” deverão ser entregues ao Pregoeiro hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº08 – Bairro Centro, Mateus Leme/MG;

Data para entrega dos envelopes: 27/02/2018

Horário para entrega dos envelopes: 08:30 horas.

1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º **007/2018**

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROponente:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º **007/2018**
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

5.1.3 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pelo Pregoeiro.

5.1.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG não se responsabilizará por envelopes de “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação citada no item 8, a **PROPONENTE / REPRESENTANTE** deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da PROPONENTE.

6.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa PROPONENTE, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ n.º____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º **007/2018** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.

Local, data e assinatura

(RECONHECER FIRMA)

6.6 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

6.7 - Os licitantes poderão fazer opção de utilizar o modelo de procuração apresentado acima ou poderá apresentar um modelo próprio de procuração que deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6.8 - Juntamente com o credenciamento, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º,
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de
habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial **007/2018**.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

7 - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, **em uma via**, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II**, deste edital, e deverão constar:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.5 - Nome do equipamento ou material / especificação.

6.1.6 - Nome do fabricante e marca.

6.1.7 - Procedência do produto (nacional ou estrangeira).

6.1.8 - Os licitantes deverão apresentar Termo de responsabilidade, garantindo a entrega do equipamento que cotou nos prazos e quantidades estabelecidas neste processo licitatório.

6.1.9 - Valor global dos equipamentos e/ou produtos expressos em real (R\$), com 02 (dois) dígitos na casa decimal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.3 – Constar na proposta (**ANEXO II**) marca e demais características dos produtos ofertados.

6.4 – A proposta vencedora terá seus preços registrados em competente Contrato de Fornecimento, **com validade de doze meses, a partir de sua assinatura.**

6.5 – Em atendimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, os itens da licitação com valores estimados abaixo de R\$ 80.000,00 são exclusivos para as ME/EPP e microempreendedores individuais.

6.6 – Caso não compareçam interessados nos itens designados exclusivos para ME/EPP e microempreendedores individuais, a Comissão de Licitações visando atender os princípios básicos da Lei Federal de Licitações, aceitará as propostas das empresas presentes para os referidos itens, que não sejam ME/EPP e microempreendedores individuais.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

8.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);

8.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

8.2.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio (www.previdenciasocial.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

8.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#)

8.2.7 – Pede-se encadernar os documentos, na mesma ordem sequencial em que foram citados neste edital, visando facilitar e agilizar os trabalhos do **PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO**. Esclarecemos que o descumprimento desta observação não será causa de desclassificação da licitante.

8.3 – As licitantes deverão apresentar os documentos relacionados acima, em cópia legível, autenticada em cartório competente ou em cópia legível, desde que apresente o original no momento de abertura do envelope “Documentação”, para autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro, com vigência plena até a data afixada para abertura do certame.

8.4 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 8 - DA HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada para fins de habilitação, declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. A declaração será conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.5 - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, com a validade em vigor, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante do CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

8.6 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.7 - Os documentos provenientes da "**Internet**" terão sua autenticidade certificada pela PREFEITURA DE MATEUS LEME junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9 - SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas PROPONENTES, o **Pregoeiro** declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novas PROPONENTES, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as descrições e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos, irrisórios, ou com valor zero.

9.2.2 – Dentre as propostas aceitas, o **Pregoeiro** classificará, em primeiro lugar, o autor da proposta de **MENOR PREÇO**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço global, para participarem dos lances verbais.

9.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3 - LANCES VERBAIS

9.3.1 - Aos PROPONENTES classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço** e os demais.

9.3.2 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à **proposta / lance** de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

9.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo **Pregoeiro**, implicará na exclusão da empresa PROPONENTE da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela PROPONENTE, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4 – Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas Sedes por meio de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

9.4 - JULGAMENTO

9.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.4.2 - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

9.4.4 - Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

9.4.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR LOTE** e o **valor estimado da contratação**.

9.4.6 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas PROPONENTES presentes.

9.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos PROPONENTES julgados desclassificados, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.7 – Nesta fase, o Pregoeiro poderá convocar a seu critério servidor técnico de área específica, para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do resultado.

10 – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

10.1 - Declarada a vencedora, qualquer PROPONENTE poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais PROPONENTES desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A PROPONENTE poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas os demais PROPONENTES desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura do ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da PROPONENTE importará a decadência do direito de recurso.

10.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os PROPONENTES via fax ou correio eletrônico (e-mail).

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com as entregas efetuadas durante o mês, devendo a empresa vencedora do Certame emitir nota fiscal referente a (s) ordem (ns) de fornecimento (s) do período, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e aguardar em até 30 (trinta) dias corridos para receber.

12.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

12.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.3.1 - A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

12.5 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, caso haja majoração ou redução no preço do objeto contratado, devidamente comprovada, sendo que será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);

b) multa, nos seguintes percentuais:

- 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 14.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da PROPONENTE vencedora fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

14.2.1 - A multa que alude a alínea “b”, do item 14.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

14.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4 – A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

14.5 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **PROponente** vencedora e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **PROponente** vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.7 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.7.1 - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

14.7.1.1 - retardarem a execução do Pregão;

14.7.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

14.7.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

15.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo III**.

15.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços e recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata, dentro do prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, FAX ou correio eletrônico.

15.3 - A Ata poderá haver **reajuste de preços**, em conformidade com o art. 15 parágrafo 3º inciso II, e na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou em caso de redução de preços praticados no mercado.

15.3.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.4 - A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pelos Secretários Municipais requisitantes de acordo com pedidos de compras anexos ao processo ou por quem este designar.

15.5 – A ata de registro de preço terá validade de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

15.6 - De acordo com **Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93** a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16 - FONTES DOS RECURSOS

16.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2018 e de exercícios posteriores quando necessário.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1- A PREFEITURA DE MATEUS LEME - MG obrigará-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- a) verificar a regularidade da situação fiscal da **PROPONENTE** vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à **PROPONENTE** vencedora, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à **PROPONENTE** vencedora, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos fornecidos.

17.2 – A PROPONENTE vencedora obrigar-se-á:

- a) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão.
- b) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **PROPONENTE** vencedora todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- c) arcar com o transporte e todas as despesas para a entrega dos produtos;
- d) emitir nota fiscal de fornecimentos, contendo as características dos produtos ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;
- e) na nota fiscal emitida pela vencedora, deverá constar o número do processo licitatório **(PR-001/2018)** e do Pregão Presencial **(PP-007/2018)**.
- f) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;
- g) Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.**
- h) O Licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo observadas as penalidades cabíveis.**

17.2.1 - A licitante vencedora obriga-se a apresentar, no ato da assinatura Da Ata de Registro de Preços os seguintes documentos:

17.2.1.1 - Certificado ou declaração do **SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F)**, quando se tratar de empresa que comercialize os produtos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

nível interestadual ou internacional, OU do **INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA)**, quando se tratar de empresa que comercialize os produtos a nível intermunicipal, comprovando que o licitante está registrado, ou mantém relacionamento, **QUANDO FOR O CASO.**

17.2.1.2 Certificado de Vistoria Sanitária do veículo responsável pelo transporte dos produtos de origem animal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente comprovando que os mesmos se encontram em situação regular para transporte de produtos perecíveis. (Lei Federal 1.283/50), **QUANDO FOR O CASO;**

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

18.2 – As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas;

18.3 - Será dado vista às **PROPONENTES** interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão;

18.4 - **É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;**

18.5 - É vedado à **PROPONENTE** retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;

18.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.7 - Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.8 - Este Edital encontra-se disponível para consulta e impressão pelos interessados, no site www.mateusleme.mg.gov.br

18.9 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitadas por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile ou endereço eletrônico, em até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pelo Pregoeiro que comunicará através de uma das formas acima descritas aos demais interessados no certame que tenham confirmado a retirada do Edital através do envio de recibo, conforme determinado neste Edital. No caso da ausência de solicitações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

esclarecimento, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para os seguintes endereços:

Assessoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme / MG, Rua Pereira Guimarães, Nº. 08, Centro, CEP 35670-000. TEL FAX (31) 3537-5829 – 3537.5805 - e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br. Site www.mateusleme.mg.gov.br

18.10 - Para fins de controle e informações, as empresas que retirarem o Edital pela Internet deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail – licitacao@mateusleme.mg.gov.br

18.11 – – **A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.**

18.12 – Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

18.13 – Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face da decisão do Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

18.14 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

18.15 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06, ATUALIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

18.15.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados o seguinte:

- **Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.**
- **Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- **No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.**
 - **Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.**

Mateus Leme (MG), 08 de fevereiro de 2018.

Adm Sérgio Guimarães Leite
CRAMG-18.806
Assessor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - PROCESSO Nº: PR-001/2018

1. DESCRIÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

Lote: 0001 - BEBIDAS PRONTAS PARA O CONSUMO

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
5512	7	AGUA MIN. 500 ML	120	UN	1,3233	158,80
4881	8	AGUA MINERAL 20 LTS GALÃO.	197	UN	11,0450	2.175,87
7099	9	AGUA MINERAL 200ML	1.120	UN	0,8233	922,10
7179	79	REFRIG. PET. 2 LTS DIET , SABORES VARIADOS , SIMILAR A IGARAPÉ , OU DEL REY .	20	UN	3,8900	77,80
13839	80	REFRIGERANTE 2 LITROS DIET COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À COCA COLA E FANTA .	60	UN	6,8720	412,32
176	81	REFRIGERANTE PET 2 LTS COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COCA COLA E FANTA .	300	UN	6,8425	2.052,75
24425	82	REFRIGERANTES SIMILAR A PITCHULA OU REIZINHOS,SABORES VARIADOS E EMBALAGEM DE 250 ML.	80	UN	2,2075	176,60
174	83	REFRIGERANTES 02 LTS SABORES VARIADOS , COM QUALIDADE SIMILAR AO IGARAPE OU DEL REY .PET 02 LITROS .	630	UN	2,6200	1.650,60
25491	87	SUCO DE FRUTAS SABORES VARIADOS, EMBALAGEM 200ML,TETRA PAK,COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DELL VALE.	12.780	UN	1,0567	13.504,63
29638	88	SUCO DE FRUTAS SABORES VARIADOS(NÉCTAR DE MANGA,PÊSSEGO E UVA) EMBALAGEM DE 1000ML,TETRA PAK,COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DEL VALLE.	430	LT	4,1900	1.801,70
25493	89	SUCO DE FRUTAS DIET SABORES VARIADOS(NÉCTAR DE MANGA,PÊSSEGO E UVA) EMBALAGEM DE 1000ML,DIET,TETRA PAK,COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DEL VALLE.	40	LT	5,8625	234,50

VALOR TOTAL DO LOTE 1

R\$ 23.167,65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOSwww.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br**Lote: 0002 - NÃO PERECÍVEIS 1**

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
10241	5	ACUCAR CRISTAL PCT 5 KG AÇUCAR CRISTAL BRANCO DE 1ªQUALIDADE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5KG,COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO,CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAIS.DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA,ISENTO DE FERMENTÁVEIS E MATERIAIS TERROSOS.	1.900	PT	9,2240	17.525,60
13484	29	CAFE EM PO PACOTE 500 GR TORRADO MOÍDO COM SELO DE PUREZA,SELO ABIC.DE PRIMEIRA QUALIDADE,TIPO EXPORTAÇÃO,TRADICIONAL OU SUPERIOR A ESTE, EM EMBALAGENS ALUMIZADAS DE 500 GRAMAS, PÓ NA COR CASTANHO - CLARO A MODERADO ESCURO,SEM AMARGOR, EM PÓ HOMOGENEO; AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO; BEBIDA ISENTO DE GOSTO RIOZONA; COM QUALIDADE MÍNIMA ACEITÁVEL DE 5,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE ZERO A DEZ DO LOTE ENTREGUE;CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMAS DE 1%;OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE ATÉ 5%;ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALTO VÁCUO COM SELO DE QUALIDADE ABIC;QUALIDADE:A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO NO PQC-PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC,EM PLENA QUALIDADE. CONDIÇÕES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº277 DE 22/09/2005 E RESOLUÇÃO SAA-28 DE 01/06/2007. APRESENTAR CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AO USO DO SELO DE PUREZA ABIC COM VALIDADE DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CAFÉ BARÃO,CAFÉ TRES CORAÇÕES,CAFÉ DIVINÓPOLIS,CAFÉ DOM PEDRO.	4.214	PT	8,6240	36.341,54
6183	42	CORANTE PARA ALIMENTOS,PACOTE DE 500G,EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE.	197	PT	4,3150	850,06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOSwww.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

7925	62	MACARRAO C/OVOS 500 GRAMAS MACARRÃO ESPAGUETE,NÚMERO 10,COM OVOS E DEMAIS SUBSTANCIA PERMITIDAS,ISENTA DE CORANTES,EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICO,LIMPOS, NÃO VIOLADOS,RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL,NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE,QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SANTA AMÁLIA OU VILMA.	368	PT	3,5000	1.288,00
9874	63	MACARRAO PARAFUSO C/SEMOLA PACOTE DE 500 GRAMAS.	3.440	PT	2,4220	8.331,68

VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$	64.336,87
------------------------------	--	--	--	--	------------	------------------

Lote: 0003 - HORTIFRUTI

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
10541	1	ABOBORA MORANGA, LIVRE DE MANCHAS.	144	KG	1,7900	257,76
18311	2	ABOBRINHA VERDE BRILHANTE,SEM RACHADURAS.	244	KG	1,8900	461,16
10152	10	ALFACE FOLHAS NOVAS E SEM MANCHAS.	330	UN	1,9600	646,80
1910	11	ALHO IN NATURA,COM CASCA.	98	KG	17,5967	1.724,48
1912	18	BANANA LIVRE DE RACHADURAS,MATURAÇÃO MÉDIA,FIRME.	1.229	KG	4,8425	5.951,43
10232	19	BATATA LISA,SEM RACHADURAS,BATATA BINGE, NÃO LAVADA DE TAMANHO UNIFORME.	1.104	KG	3,0650	3.383,76
1906	21	BETERRABA EXTRA , SEM FOLHAS , TAMANHO MEDIO OU PEQUENA ,FIRME E LISA .	584	KG	2,3600	1.378,24
11995	35	CARA SEM MANCHAS OU RACHADURAS , FIRME E LISO .	760	KG	4,7650	3.621,40
18313	37	CEBOLA EXTRA	300	KG	2,4567	737,01
1905	38	CENOURA FIRME,LISA,SEM RUGA,BEM FORMADA,DE APARÊNCIA DE COR LARANJA VIVO.	520	KG	3,8675	2.011,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

26778	39	CENOURA AMARELA (BAROA) FIRME,LISA , SEM RUGA,BEM FORMADA .	204	KG	7,1267	1.453,85
24559	41	CHUCHU EXTRA SEM RACHADURAS,FIRME,CASCA VERDE.	212	KG	2,2233	471,34
143	43	COUVE FLOR FRESCA,SEM MANCHAS , COM FLORES ETALOS FIRMES .	320	UN	3,1600	1.011,20
23572	56	GOIABA DE 1ª,FRUTA DE BOA QUALIDADE,SEM DEFEITOS SÉRIOS,APRESENTANDO TAMANHO E COR E CONFORMAÇÕES UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS.SAO TOLERADAS LIGEIOS DEFITOS NA CONFORMAÇÃO,TAMANHO E COR.AAS FRUTAS PODERÃO APRESENTAR LIGEIRAS MANCHAS NA CASCA,DESDE QUE NÃO PREJUDIQUEM A SUA APARÊNCIA GERAL. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME.GRUPO VERMELHA,SUB-GRUPO VERDE-AMARELA,CLASSE 6.	25	KG	6,9267	173,17
10582	58	LARANJA PERA,FRUTOS DEVEM APRESENTAR AS CARACTERISTICAS DA VARIEDADE BEM DEFINIDAS,ESTAR FISIOLÓGICAMENTE SADIOS E ISENTOS DE SUBSTANCIAS NOCIVAS A SAÚDE.DEVERÃO PERTENCER AO GRUPO C2:DE ACORDO COM PÁGINA:HTTP://WWW.CEASAMINAS.COM.BR/A GROQUALIDADE/LARANJA.ASP-CLASSE 2:88 A MENOS DE 92 DE DIÂMETRO EQUATORIAL DOS FRUTOS(MM)-TIPO ESPECIAL- CAT I: DE ACORDO COM A PÁGINA CITADA.	1.219	KG	2,0233	2.466,40
10234	60	LIMAO DE 1,FRUTA DE BOA QUALIDADE,SEM DEFEITOS SÉRIOS,APRESENTANDO TAMANHO COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS.SÃO TOLERADOS LIGEIOS DEFEITOS NA CONFORMAÇÃO,TAMANHO E COR. AS FRUTAS PODEM APRESENTAR LIGEIRAS MANCHAS NA CASCA,DESDE QUE NÃO PREJUDIQUEM A APARENCIA GERAL. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME.GRUPO C2,CLASSE 43,CATEGORIA 1.	5	KG	3,9900	19,95
1911	61	MACA MAÇA FUGI,LIVRE DE MANCHAS,FIRME E LISA.TAMANHO UNIFORME.	1.229	KG	4,9567	6.091,78
1914	65	MAMAO HAVAI,MATURAÇÃO MEDIA,SEM MANCHAS,DE TAMANHO UNIFORME E FIRME.	169	KG	4,5533	769,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

24565	66	MANDIOCA EXTRA RAIZ CARNUDA E GROSSA, IN NATURA, LIMPA, ESCOVADA, ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA.	466	KG	3,8400	1.789,44
18317	69	MEXERICA MATURAÇÃO MÉDIA, CASCA FIRME E SEM FUROS, LIVRE DE MANCHAS.	25	KG	9,7933	244,83
24568	75	PIMENTÃO VERDE EXTRA CONSTITUÍDO POR HORTALIÇAS DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES.	50	KG	3,5900	179,50
10540	78	QUIABO	60	KG	5,3050	318,30
24570	84	REPOLHO HÍBRIDO PRIMEIRA FIRME, LIVRE DE RACHADURAS OU LESÕES, COR VERDE ESCURA PARA CLARA.	128	KG	1,9233	246,18
24571	92	TOMATE LONGA VIDA EXTRA A MATURAÇÃO MÉDIA, SEM MANCHAS OU RACHADURAS, FIRME E LISO.	744	KG	5,6267	4.186,26
2481	94	VAGEM QUANDO CONSTITUÍDA POR HORTALIÇAS DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, CAMPACTAS E FIRMES.	88	KG	4,0900	359,92

VALOR TOTAL DO LOTE 3					R\$	39.954,78
------------------------------	--	--	--	--	------------	------------------

Lote: 0004 - BEBIDA LACTEA

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
23328	20	BEBIDA LACTEA PASTEURIZADA EMBALAGEM DE 01 LITRO, SABOR MORANGO, O ROTULO DEVERA CONTER A SEGUINTE INSCRIÇÃO: "BEBIDA LACTEA "...TRATAMENTO TERMICO ADEQUADO ..SABOR .."DEVERAO SER CITADAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS E OU AROMATIZANTES, SABORIZANTES QUE CONFEREM CARACTERISTICOS AO PRODUTO	20	LT	3,2150	64,30
2684	57	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS VARIADOS SABORES, SAQUINHO DE 120ML. DEVE ESTAR ESPECIFICADO NAS EMBALAGENS DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E PESO.	6.080	UN	1,2100	7.356,80

VALOR TOTAL DO LOTE 4					R\$	7.421,10
------------------------------	--	--	--	--	------------	-----------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOSwww.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br**Lote: 0005 - NÃO PERECÍVEIS 2**

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
2011	12	AMENDOIM TORRADO E MOÍDO - TIPO 1. DEVE POSSUIR SELO ABICAB PACOTE 500G.	256	PT	5,1100	1.308,16
12035	13	AMENDOIM CRU -TIPO 1.DEVE POSSUIR SELO ABICAB.PACOTE COM 500 GRS .	100	PT	7,8420	784,20
18354	14	AMIDO DE MILHO PC 500 GR	8	PT	2,0133	16,11
9867	15	ARROZ TIPO 1 PCT 5 KILOS ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, SUBGRUPO POLIDO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM DE 5 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICO, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	1.797	PT	12,1120	21.765,26
13832	33	CANJQUINHA DE MILHO , EMBALADA EM SACO PLASTICO ATÓXICO , TRANSPARENTE , IDENTIFICADO O NUMERO DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE , CONTENDO PESO LIQUIDO DE 01 KG.PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES .	10	KG	2,0267	20,27
29627	34	CANJQUINHA DE MILHO EMBALADA EM SACO PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE, IDENTIFICANDO O N° DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 500G. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 6 MESES.	340	PT	1,1575	393,55
7928	46	EXTRATO DE TOMATE 350 GRAMAS CONCENTRADO, LATA COM NO MÍNIMO 340 GRAMAS, DE PESO LÍQUIDO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 32 DO DECRETO ESTADUAL 12486 DE 20/10/78. CONTER BRUX 18,5 A 20 E PH DE 4 A 4,4.	588	LA	2,9400	1.728,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

15163	47	FARINHA DE MANDIOCA PCT 1KG FARINHA DE MANDIOCA CRUA, PACOTE DE 1KG, CRUA SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	75	KG	4,9320	369,90
15163	48	FARINHA DE MANDIOCA PCT 1KG FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, PACOTE DE 1KG, SUBGRUPO FINA, TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	380	KG	5,7740	2.194,12
2015	49	FARINHA DE MILHO PACOTE DE 500 GRAMAS .	20	PT	2,2525	45,05
23355	50	FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR E SAIS MINERAIS, EM LATA DE 400 GR. CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL SABOR MILHO. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MUCILON.	100	LA	12,6933	1.269,33
146	51	FARINHA DE TRIGO 1 kg	98	KG	2,9800	292,04
7927	52	FEIJAO CARIOCA DE 1 KG TIPO 1, CLASSE CARIOQUINHA, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS ÍNTEGROS E SÁDIOS COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALAGEM DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICO, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	2.770	PT	2,6375	7.305,88
2013	54	FUBA FUBA DE MILHO, EMBALAGEM DE 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	472	KG	1,8150	856,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

3464	68	MASSA DE TOMATE 340 ML EXTRA , CONCENTRADO, LATA CONTENDO 340G, DEVERA ESTA D ACORDO COM A NTA 32 DO DECRETO ESTADUAL 12.486 DE 20/10/78.	1.100	LA	4,1300	4.543,00
341	70	MILHO BRANCO P/CANJICA TIPO 1, DESPELICULADA, GRÃOS SEM MOFO, EMBALAGEM PASTICA RESISTENTE DE 500G.	572	PT	2,0540	1.174,89
2456	71	MILHO P/ PIPOCA AMARELO , TIPO 1 , EMBALAGEM DE 500 GRAMAS , ATÓXICA , TRANSPARENTE .	28	KG	2,2060	61,77
163	73	OLEO DE SOJA 900ML REFINADO,0% GORDURA TRANS,EMBALADO EM LATAS LIMPAS,ISENTAS DE FERRUGEM, NÃO AMASSADAS,SEM ESTUFAMENTOS,RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA,INFORMAÇÃO NUTRICIONAL,NÚMERO DO LOTE,DATA DE VALIDADE,QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRP. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	2.578	LA	3,4880	8.992,06
9869	85	SAL REFINADO,IODADO,EMBALAGEM COM 1 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA,INFORMAÇÃO NUTRICIONAL,NÚMERO DE LOTE,DATA DE VALIDADE,QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	475	PT	1,1925	566,44

VALOR TOTAL DO LOTE 5					R\$	53.687,42
------------------------------	--	--	--	--	------------	------------------

Lote: 0006 - OVOS

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
10299	74	OVOS TIPO 1 DE GRANJA , BRANCO ,CLASSE EXTRA , COM SUPERFICIE LISA E LIMPA,CASCA INTERNA SEM DEFORMAÇÕES .	62	DZ	4,0375	250,33

VALOR TOTAL DO LOTE 6					R\$	250,33
------------------------------	--	--	--	--	------------	---------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOSwww.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br**Lote: 0007 - ENLATADOS E PROCESSADOS**

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
340	16	AZEITONA EM VIDRO EM EMBALAGENS DE 500 GR.	2	KG	7,1233	14,25
2686	45	CREME DE LEITE COM 375 ML .	30	LA	4,4150	132,45
2452	64	MAIONESE VIDRO COM 500 GR, SIMILAR A HELLMANS OU QUALIDADE SUPERIOR.	74	UN	6,5680	486,03
11828	72	MILHO VERDE EMBALAGEM DE 200GR.	37	LA	1,5100	55,87
11781	86	SARDINHA LATA GRANDE 250 GR.	50	LA	6,6780	333,90

VALOR TOTAL DO LOTE 7					R\$	1.022,50
------------------------------	--	--	--	--	------------	-----------------

Lote: 0008 - TEMPEROS, BICARBONATO E FERMENTO

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
20441	22	BICARBONATO DE SODIO 100 GR.	2	EB	1,8575	3,72
2055	30	CALDO DE GALINHA CAIXA COM 8 UNIDADES - SIMILAR A KNOR OU QUALIDADE SUPERIOR.	40	CX	2,4267	97,07
14770	31	CANELA CANELA EM PÓ ,,DIVIDIDA EM PACOTES DE 07 GRAMAS CADA .	7	PT	1,1325	7,93
18813	32	CANELA EM PEDACO PACOTE DE 07 GRAMAS	20	PT	1,3550	27,10
23352	36	CAT-CHUP COM 390 GRAMAS .	10	VD	4,9500	49,50
18814	44	CRAVO PACOTE DE 10 GRAMAS .	5	PT	2,7840	13,92
18812	53	FERMENTO EM PO QUIMICO POTE DE 100 GRAMAS ,SIMILAR À ROYAL OU QUALIDADE SUPERIOR .	10	UN	2,6125	26,13
168	91	TEMPERO DE ALHO E SAL PACOTE DE 500G. PROPORÇÃO DE UMA PARTE DE ALHO P/4 DE SAL, NÃO PODENDO CONTER PIMENTA DE QUALQUER NATUREZA, CEBOLA OU OUTRO PRODUTO QUALQUER, EXCETO GLUTAMATO DE SODIO.	1.060	PT	2,9300	3.105,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOSwww.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

20645	95	VINAGRE 750 ML NINAGRE BRANCO,ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS,ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS,LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS,GARRAFA DE 750ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA,INFORMAÇÃO NUTRICIONAL,NÚMERO DO LOTE,DATA DE VALIDADE,QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	26	GA	2,1550	56,03
VALOR TOTAL DO LOTE 8					R\$	3.387,19

Lote: 0009 - BOLACHAS E TORRADAS

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
26776	23	BOLACHA DE SAL ,CAIXA 1,50 ,SIMILAR A AYMORE OU QUALIDADE SUPERIOR .	20	CX	15,8200	316,40
11196	24	BOLACHA CREAM CRAKER CAIXA 1,5KG 1ª LINHA,LIVRE DE GORDURA TRANS,ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO,ATÓXICO HERMETICAMENTE VEDADOS, E REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO LIMPA, ÍNTEGRA E RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	248	CX	15,4540	3.832,59
16974	25	BOLACHA MAIZENA CAIXA 1,5 KG,SIMILAR A AYMORE OU QUALIDADE SUPERIOR .	74	CX	16,2960	1.205,90
1219	26	BOLACHA SALPET CAIXA 1,5 KG ,SIMILAR À AYMORE OU QUALIDADE SUPERIOR.	48	CX	22,0580	1.058,78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOSwww.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

2061	27	BOLACHA TIPO MARIA BOLACHA DOCE,SABOR TIPO MARIA,CAIXA DE 1,5 KG 1ª LINHA,LIVRE DE GORDURA TRANS,COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO.GORDURA VEGETAL HIDROGENADA,ÁGUA, SAL, AÇÚCAR E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS. ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO,ATÓXICO HERMETICAMENTE VEDADOS E REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO LIMPA, ÍNTEGRA E RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE,DATA DE VALIDADE,QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	272	CX	14,4300	3.924,96
24388	93	TORRADA INTEGRAL, PACOTE COM 140 GRAMAS.	10	PT	2,8133	28,13

VALOR TOTAL DO LOTE 9					R\$	10.366,77
------------------------------	--	--	--	--	------------	------------------

Lote: 0010 - DOCES, ACHOCOLATADOS E SUCO EM PÓ

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
12767	17	BALAS MACIAS, PACOTE DE 700 GRAMAS .	170	PT	6,4150	1.090,55
12391	28	BOMBOM PACOTE DE 01 KG , SIMILAR A SONHO DE VALSA ,SERENATA DE AMOR OU QUALIDADE SUPERIOR .	400	PT	31,3180	12.527,20
159	55	GELATINA COMUM CAIXA COM 12 GR.	272	CX	0,8025	218,28
16530	76	PIPOCA DOCE , PACOTE DE 40 GRAMAS , EMBALAGEM CONTENDO 40 UNIDADES .	110	FD	33,8667	3.725,34
6574	77	PIRULITO BOLA SABORES DIVERSOS,PACOTE,COM 50 UNIDADES.	250	PT	6,0150	1.503,75
10521	90	SUCO EM PO 500 GRAMAS COM AÇÚCAR.	397	PT	4,7933	1.902,94

VALOR TOTAL DO LOTE 10					R\$	20.968,06
-------------------------------	--	--	--	--	------------	------------------

Lote: 0011 - LEITE E ACHOCOLATADO EMBALAGEM UHT

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
2455	3	ACHOCOLATADO EM P0 LATA COM 800 GRAMAS .	138	LA	9,9900	1.378,62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOSwww.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

1217	4	ACHOCOLATADO EMBALAGEM 200ML TETRA PAK COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO TODYNHO.	3.000	UN	1,3900	4.170,00
23261	59	LEITE INTEGRAL UHT/UAT, LONGA VIDA, EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO. TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 3%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA E ALUMINIZADA CONTENDO 1 LITRO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 370 DE 04-09-97 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. VALIDADE MÍNIMA NA DATA DE ENTREGA DE 90 DIAS.	5.420	CX	2,3980	12.997,16

VALOR TOTAL DO LOTE 11**R\$****18.545,78****Lote: 0012 - MARGARINA**

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
8247	67	MARGARINA PT 500 GRAMAS PRODUZIDA EXCLUSIVAMENTE DE GORDURA VEGETAL, SEM GORDURA TRANS, TEOR DE LÍPIDIOS DE FORMA PRECISA NA EMBALAGEM, MÍNIMO DE 82%, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, SABOR PRÓPRIO, COM ADIÇÃO DE SAL, EM POTES DE POLIPROPILENO COM LACRE DE PAPEL ALUMINIZADO ENTRE A TAMPÃO E O POTE, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A QUALY, DELÍCIA OU DORIANA.	515	UN	4,8120	2.478,18

VALOR TOTAL DO LOTE 12**R\$****2.478,18**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Lote: 0013 - CHÁ E ADOÇANTE

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
10288	6	ADOCANTE 100 ML ADOÇANTE DIETÉTICO, 100% SUCRALOSE,FRASCO COM APROXIMADAMENTE 65ML.VALIDADE;MÍNIMO 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	29	VD	6,9467	201,45
171	40	CHA MATE 200 G	325	CX	6,2000	2.015,00

VALOR TOTAL DO LOTE 13					R\$	2.216,45
-------------------------------	--	--	--	--	------------	-----------------

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

2.1 – Os **PRODUTOS**, relacionados no objeto deste Edital, serão fornecidos da seguinte forma:

- a) **De forma parcelada, no prazo máximo de até 03 (TRÊS) dia corridos no local previamente informado na Ordem de Fornecimento;**
- b) No caso dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, a licitante vencedora do certame, deverá fazer as entregas diretamente nas Escolas Municipais conforme cronograma de entrega;
- c) A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar Ata de Registro de Preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;
- d) **O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (TRÊS) dia corridos no local previamente informado na Ordem de Fornecimento;**
- e) **A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;**
- f) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- g) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;
- h) **As Escolas Municipais localizadas na Zona Rural, ficam à seguinte distância aproximada partindo do Cento de M. Leme: Sítio Novo – 10 KM, Serra Azul - 20 KM, Bela Vista – 16 KM, Varginha – 16 KM, Azurita – 5 KM, Imperatriz – 2 KM, e Jardim 10 KM; Suzana – 3 KM; Reta Grande – 2 KM.**
- i) Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural, terão entrega semanal em dia útil, no horário de 8h às 16h;
- j) O cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Os Gêneros alimentícios destinados às outras Secretarias da Prefeitura de Mateus Leme serão entregues conforme suas necessidades em dias úteis, no horário de 08h as 16h, diretamente nas suas Unidades localizadas no Centro da Cidade;
- l) **Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.**

3 - PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com as entregas efetuadas durante o mês, devendo a empresa vencedora do Certame emitir nota fiscal referente a (s) ordem (ns) de fornecimento (s) do período, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e aguardar em até 30 (trinta) dias corridos para receber.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.1 - De acordo com **Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93** a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

3.5 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

4 – OUTRAS INFORMAÇÕES

4.1 – Validade: A proposta não poderá ter validade inferior a 60 dias.

4.2 – Forma de Julgamento das propostas: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

4.3 – a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

4.4 – **Após o término do certame os licitantes vencedores terão 3 (três) dias úteis para adequar os novos valores dos lotes e apresentar a nova planilha ao setor de licitações, sob pena de desclassificação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(elaborar em papel timbrado da proponente)

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018 – PROCESSO N° 001/2018

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELA PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Prazo de Validade da proposta – NÃO INFERIOR A 60 DIAS			
Local da entrega			
Forma de pagamento			
Prazo de entrega			
ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (colocar marca dos produtos ofertados)
01			
02			
03			
04			
05			
....			

Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais/trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

OBS: Favor observarem o item 4.4 do Anexo I.

Local, data, assinatura e carimbo do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N.º 007/2018 - PROCESSO N.º 001/2018

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de 2017, às _____ horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, foi aberta a Sessão Pública do **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS** N.º _____/_____, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1.994 e as demais normas legais aplicáveis e, ainda, regido o presente certame pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 1.392, de 22 de maio de 2.006, sendo que, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor _____, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, o Exmo. Sr. **Júlio César Nogueira Fares Junior**, RESOLVE registrar os preços da futura e eventual AQUISIÇÃO DE _____, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I do edital, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, a qual apresenta a sequência de classificação a empresa: - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço comercial na _____, nº _____, Bairro: _____, _____/_____, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** conforme descrição constante da planilha – **ANEXO I**, desta Ata de Registro de Preços.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (colocar marca dos produtos)
01			
02			
03			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

04			
05			
....			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global da presente Ata de Registro de Preços em R\$..... (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com as entregas efetuadas durante o mês, devendo a **CONTRATADA** emitir nota fiscal referente a (s) ordem (ns) de fornecimento (s) do período, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e aguardar em até 30 (trinta) dias corridos para receber.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.1 - De acordo com **Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93** a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, caso haja majoração ou redução no preço do objeto contratado, devidamente comprovada, sendo que será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2018 e de exercícios posteriores quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, através de servidor lotado na Secretaria Municipal requisitante, exercerá a fiscalização do presente Ata de Registro de Preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- a) **De forma parcelada conforme demanda da prefeitura no máximo em até 3 (três) dias corridos após recebimento da Ordem de Fornecimento;**
- b) No caso dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, a licitante vencedora do certame, deverá fazer as entregas diretamente nas Escolas Municipais conforme cronograma de entrega;
- c) **A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;**
- d) **O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dia corridos no local previamente informado na Ordem de Fornecimento;**
- e) A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- f) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades;
- g) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- h) **As Escolas Municipais localizadas na Zona Rural, ficam à seguinte distância aproximada partindo do Cento de M. Leme: Sítio Novo – 10 KM, Serra Azul - 20 KM, Bela Vista – 16 KM, Varginha – 16 KM, Azurita – 5 KM, Imperatriz – 2 KM, e Jardim 10 KM; Suzana – 3 KM; Reta Grande – 2 KM.**
- i) Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural, terão entrega semanal em dia útil, no horário de 8h às 16h;
- j) O cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Os Gêneros alimentícios destinados às outras Secretarias da Prefeitura de Mateus Leme serão entregues conforme suas necessidades em dias úteis, no horário de 08h às 16h, diretamente nas suas Unidades localizadas no Centro da Cidade;
- l) **Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A PREFEITURA DE MATEUS LEME - MG obrigar-se-á:

- a) verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATDA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos fornecidos.

9.2 – A CONTRATADA, obrigar-se-á:

- a) efetuar o fornecimento dos produtos, dentro do prazo estipulado no Edital.
- b) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão.

c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

d) arcar com o transporte e todas as despesas para a entrega dos produtos;

e) emitir nota fiscal de fornecimentos, contendo as características dos produtos ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;

f) na nota fiscal emitida pela vencedora, deverá constar o número do processo licitatório (**PR-001/2018**) e do Pregão Presencial (**PP-007/2018**);

g) A **contratada** é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;

h) Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.

9.2.1 - - A licitante vencedora obriga-se a apresentar, no ato da assinatura Da Ata de Registro de Preços os seguintes documentos:

9.2.1.1 - Certificado ou declaração do **SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F)**, quando se tratar de empresa que comercialize os produtos a nível interestadual ou internacional, OU do **INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA)**, quando se tratar de empresa que comercialize os produtos a nível intermunicipal, comprovando que o licitante está registrado, ou mantém relacionamento, **QUANDO FOR O CASO**.

9.2.1.2 Certificado de Vistoria Sanitária do veículo responsável pelo transporte dos produtos de origem animal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente comprovando que os mesmos se encontram em situação regular para transporte de produtos perecíveis. (Lei Federal 1.283/50), **QUANDO FOR O CASO**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

11.1 - Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);

b) multa, nos seguintes percentuais:

- 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

- 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 11.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da **CONTRATADA** fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

11.2.1 - A multa que alude a alínea “b”, do item 11.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.4 – A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

11.5 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

11.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.7 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.7.1 - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

11.7.1.1 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

11.7.1.2 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art.79 **(ANEXO IV) do edital** da Lei federal n.º 8.666/93.

12.2 – Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.3 – A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO

13.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão **007/2018**, passando este a fazer parte integrante Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões desta Ata de Registro de Preços serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 142/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no “Jornal Oficial do Município” **Instruído pela Lei Municipal 2.216** de 19 de março de 2004, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme **XX**, **XXXXXXXX** de **2018**.

Werley Rony Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Município de Mateus Leme
CONTRATANTE

(Responsável Legal)
(Razão Social da Empresa)
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO – IV MINUTA DO CONTRATO

O TERMO DE CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO POR ORDEM DE FORNECIMENTO, E 62 DA LEI Nº 8.666/93, CUJAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO SÃO AS MESMAS CONSTANTE NO EDITAL E ANEXOS.

1. SÃO MOTIVOS PARA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO:

- I. O não cumprimento de qualquer das condições de fornecimento constantes no edital e seus anexos, bem como na proposta comercial da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sejam elas especificações, prazos e locais de entrega;
- II. cumprimento irregular de qualquer das condições do item acima;
- III. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- XII. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV. A não liberação ou não indicação, por parte da Administração, do local para entrega dos produtos, nos prazos contratuais,
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)).

2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

2.1 A rescisão/cancelamento da Ordem de Fornecimento poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XV do artigo anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

2.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

II - Pagamento do custo da desmobilização.

2.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de fornecimento será prorrogado automaticamente por igual tempo.